

PARECER Nº 654/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, dispõe sobre a inserção de informação acerca da existência de tombamento ou processo de tombamento em tramitação perante o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo na notificação de lançamento ou de isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). A referida informação deverá ser lançada no próprio corpo da notificação ou de isenção, ou em anexo próprio, sem prejuízo de outras formas de conhecimento e divulgação, e não supre a obrigação de notificação ou intimação para os atos administrativos, conforme previstos na propositura em tela. Entre outros dispositivos, determina ainda a propositura que a omissão dessa informação na notificação acarretará a nulidade de intimações ou notificações fictas, sem a ciência direta do interessado. Na Justificativa, o nobre Autor ressalta que “Essa simples cautela evitaria a alienação de imóvel sem o conhecimento do eventual adquirente. Evita ainda que o proprietário realize alterações no imóvel vedadas em caso de tombamento”.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo, “tendo em vista a necessidade de se adequar a ordenação dos artigos dispostos na redação original”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8/5/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Paulo Fiorilo – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP